



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 380/2008

"Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Indústria Mecânica Irmãos Corgozinho Ltda, visando sua ampliação no município, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial descrito no §1º desse artigo à empresa Indústria Mecânica Irmãos Corgozinho, CNPJ 18.689.125/0001-36.

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 01, da quadra 1A, do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 15.960 do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º passando de bem de uso comum para dominial.

Parágrafo único - Fica definida uma faixa de 10,00 m (dez metros) de largura por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

100,00 (cem metros) de extensão, desde a divisa com a Rua São Francisco e o lote 02 da quadra 1A, como servidão de passagem.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de ampliação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 188 empregos diretos, com prioridade para mão-de-obra residente Sarzedo;

II - geração de receita fiscal para o Município orçada em R\$140.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 32.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 44.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 3.000,00 m², mais galpões e administração do pleito anterior, referente ao 1º contrato.

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único – Além do compromisso expresso no *caput*, a empresa cessionária obrigar-se-á a manutenção de mão de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 16 aos 18 anos, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da geração efetiva de empregos diretos, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos do adolescente.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no *caput* deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, atendidos os requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de setembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

